



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
(Ac. SDI-1254/96)
LCP/MP/JCS

PROCESSO N° TST-E-RR-401/90.3

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Tratando-se de diferenças de gratificações semestrais que tiveram seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. O reajuste da parcela é imposto por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-401/90.3, em que é Embargante BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Embargado DAUGUERT BAULHOUTH.

R E L A T Ó R I O

Por meio do Acórdão de fls. 669/671 a E. 1ª Turma não conheceu da Revista do Reclamado que versava sobre "Prescrição - Diferenças de Gratificações Semestrais" e "Horas Extras após a Oitava e aos Sábados".

O Banco-reclamado embargou de declaração, sendo os mesmos acolhidos para prestar esclarecimentos. fls. 673/680 e 684/686, respectivamente.

O Banco interpôs recurso de Embargos para a SDI, fls. 688/698, argüindo, em preliminar, a nulidade do Acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não se pronunciou sobre a violação do art. 62, "b", da CLT. Alega, ainda, contradição relativamente à aplicação do Enunciado n° 294 da CLT. Aponta como violados os arts. 832 da CLT e 5°, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Prosseguindo, o Recorrente diz violado o art. 896 da CLT, tendo em vista que a Revista merecia conhecimento por atrito com o Enunciado n° 294 do TST, no tocante ao tema "Prescrição - Diferença de Gratificação Semestral". Aduz novamente a violação do art. 896 da CLT, tendo em vista que a Revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial e por violação do art. 62, "b", da CLT, no tocante às horas extras.

Admitido o Apelo, fl. 702.

Contra-razões às fls. 703/711.

A D. Procuradoria-Geral opina pelo não-conhecimento e, se conhecido, pelo provimento do Apelo (fls. 717/719).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-401/90.3

V O T O

1 - Apelo no prazo e subscrito por advogado habilitado, fl. 632.

2 - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO

Sustenta o Embargante que não obstante a oposição de Embargos Declaratórios requerendo a análise explícita da aplicação, ou não, do art. 62, "b", da CLT, na hipótese, a E. Turma ficou-se silente, caracterizando prestação ineficaz de jurisdição, com violação dos arts. 832 da CLT e 5°, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Sem razão o Embargante, considerando os esclarecimentos expostos no Acórdão prolatado nos Declaratórios:

".....

Quanto às horas extras, violação do art. 62 da CLT e divergência com o Enunciado 287 do TST, como já afirmado, a decisão regional entendeu não ser aplicável ao Reclamante o art. 62, b, mas sim o art. 224, § 2°, da CLT (...)", (fl. 685).

Inexiste, por outro lado, a apontada contradição relativamente à aplicação do Enunciado n° 294 do TST, pois, conforme explicitado no Acórdão que acolheu os Declaratórios, ficou claro que o referido Enunciado não se aplica à hipótese dos autos, em face da natureza salarial da gratificação, cujos reajustes são garantidos por lei, art. 457, § 1°, da CLT.

Diante desses argumentos, verifica-se que a Turma emitiu juízo expresse quanto ao porquê da não incidência do art. 62, "b", da CLT, ao caso. Esclareceu, também, o motivo da aplicação do Enunciado n° 294 do TST. O descontentamento do Reclamado quanto à decisão que lhe foi desfavorável enseja revisão da matéria pela via recursal adequada, mas não sob o argumento de prestação jurisdicional incompleta.

Inexiste a alegada afronta aos citados dispositivos legal e constitucional alegados.

Não conheço.

3 - PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. ENUNCIADO N° 294 DO TST

A E. Turma entendeu que o Recurso estava desfundamentado, pois o Acórdão regional baseou-se no art. 119 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-401/90.3

CLT. Mesmo assim, afastou a incidência do Enunciado n° 294 do TST, invocado pelo Reclamado.

Não há falar em atrito com o referido Enunciado. Conforme esclarece o Regional, trata-se de gratificação semestral de natureza salarial congelada, aplicando-se a prescrição parcial, já que o reajuste da parcela é imposto por lei.

Ileso o art. 896 consolidado.
Não conheço.

4 - HORAS EXTRAS, APÓS A OITAVA E AOS SÁBADOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. ART. 62, "b", DA CLT E ATRITO COM O ENUNCIADO N° 287 DO TST

Alega o Embargante que sua Revista merecia conhecimento por violação do art. 62, "b", da CLT, por atrito com o Enunciado n° 297 do TST e por divergência jurisprudencial.

Inicialmente, cabe ressaltar que a orientação jurisprudencial recente da SDI é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade de divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do mesmo.

Por outro lado, a Revista também não merecia conhecimento por violação do art. 62, "b", consolidado, pois o Regional, última instância de prova, enquadrou o Reclamante na hipótese prevista no art. 224, § 2°, da CLT, afastando a aplicação do art. 62, "b", por força do disposto no art. 57.

Não houve prequestionamento quanto aos poderes por ele exercidos (mandato) e padrão mais elevado de vencimentos, o que impossibilita o exame da violação apontada, assim como do atrito com o Enunciado n° 287.

Intacto o art. 896 da CLT.

Pelas razões expostas, não conheço integralmente dos Embargos.

I S T O P O S T O :

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente os embargos.

Brasília, 26 de março de 1996.

FRANCISCO FAUSTO
NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR

Ciente:

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO